

Regulamento do Mestrado em Informática do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC)

O presente regulamento, do curso de Mestrado em Informática do Instituto Superior de tecnologias Avançadas (NCE/18/0000006-A3ES), fixa as normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, cumprindo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto -Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e considerando o estipulado no Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, e Regulamento n.º 24/2006 (Diário da República — 2.2 série, N.º 78 — 20 de abril). Dando assim uniformização e consistência lógica ao funcionamento desta formação e considerando que a especificidade do curso tenha as adequações convenientes em regulamento próprio com base nestas orientações regimentais.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Informática ministrado pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante designado por ISTEC.
- 2 — O disposto no presente regulamento não prejudica a regulamentação, já existente no ISTEC, e articula-se com a sua sistemática.

Artigo 2.º

(Âmbito do grau de Mestre)

- 1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, o grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolvam e aprofundem;
 - ii. Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Serem capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma correta, clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, neste caso, a informática.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e técnica.

Artigo 3.º

(Estrutura e organização curricular)

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado, organizado pelo sistema de créditos ECTS. Este curso está subdividido em dois ramos, um ramo de computação em nuvem e outro de dispositivos móveis e multimédia;

b) Um Projeto de Investigação ou Dissertação, originais e especialmente realizados para este fim, com objetivos específicos, nos termos que sejam fixados pelo presente regulamento (doravante designados por Projeto/Dissertação).

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho do estudante.

3 — Ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre aplica-se o Regulamento n.º 24/2006 (Diário da República — 2.ª série, N.º 78 — 20 de abril) e Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.

4 — As unidades curriculares do curso de mestrado são preferencialmente lecionadas por docentes, doutorados que integram o quadro docente do ISTE, doutorados de outras instituições de ensino com as quais existam protocolos ou, ainda, por especialistas de reconhecido e indiscutível mérito e competência profissional na área respetiva, sob a coordenação científica de um docente doutorado.

Artigo 4.º

(Acesso)

1 - De acordo com o DL n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo DL n.º 63/2016 de 13 setembro, e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto podem candidatar-se ao Mestrado:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Informática, Ciências da Computação, Multimédia e Tecnologias da Informação e Comunicação;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas do curso;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado nas áreas do curso pelo Conselho Técnico-Científico do ISTECS;

d) Em casos devidamente justificados detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico do ISTECS.

2 — O reconhecimento, a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 5.º

(Numerus *clausus*)

1 — O número máximo de estudantes a admitir para o curso de mestrado em Informática é de 40 alunos.

Artigo 6.º

(Candidaturas)

1 — O candidato interessado na inscrição no curso de mestrado deve apresentar a sua candidatura de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano letivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos, nas páginas da Internet do ISTECS e nos órgãos de comunicação social.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura;

b) Certificado de habilitações contendo as classificações das unidades curriculares e certificado de conclusão final do curso;

c) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência, reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras, sendo obrigatória a apresentação

do original do documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

d) Fotocópia de documento comprovativo da identidade (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte);

e) Fotocópia do cartão de contribuinte, no caso de entrega de BI ou Passaporte;

f) Um exemplar do curriculum vitae, fundamentado e detalhado, incluindo documentos comprovativos;

g) Pagamento da taxa de candidatura;

h) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes, para a apreciação da sua candidatura, ou que sejam exigidos nos editais de abertura de candidaturas.

3 — O ISTEAC, através da unidade orgânica que leciona o ciclo de estudos e do respetivo júri, notificará o candidato selecionado, dando-lhe a conhecer o resultado do processo de seleção e informando-o do prazo de que dispõe para proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

(Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado)

1 — O curso de mestrado é coordenado por uma comissão, constituída por dois elementos.

2 — Os Coordenadores do curso de mestrado são designados pelo Diretor do ISTEAC. Devem ser docentes com a categoria de Professor Coordenador e doutorados numa das áreas fundamentais do Curso.

3 — Os Coordenadores do curso de mestrado podem ser coadjuvados por outros docentes.

4 — Compete à comissão de coordenação:

a) Elaborar e propor, ao Secretário-Geral do ISTEAC, o edital do curso;

b) Coordenar a seleção dos candidatos ao curso;

c) Recolher os pedidos de orientação de Projeto/Dissertação, dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, dos orientadores, constando, em anexo, o parecer destes acerca da exequibilidade do tema e a sua disponibilidade para a orientação;

d) Propor e integrar o júri para a apreciação dos documentos escritos a propor ao Conselho Técnico-científico;

e) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do curso, no final do mesmo, tendo em conta os resultados de um questionário de avaliação, das

unidades curriculares, aplicado aos estudantes e a articulação com os órgãos de gestão do ISTECS;

f) Propor alterações ao regulamento do curso, quando a sua especificidade o torne necessário;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões científico-pedagógicas que lhe forem colocadas.

5 — Os Coordenadores do curso de mestrado podem dar indicações para a elaboração dos horários do respetivo curso.

6 — Compete aos Coordenadores do curso, promoverem, junto dos estudantes do curso, a apreciação das linhas de investigação, em sede de Projeto/Dissertação, a serem desenvolvidas.

Artigo 8.º

(Comissão Científica do Curso de Mestrado)

1 — A Comissão Científica do Curso de Mestrado é composta pelos dois Coordenadores do Curso, mais um professor doutorado numa das áreas fundamentais do curso, escolhido pela Comissão de Coordenação.

2 — A Comissão Científica elege o presidente por períodos de dois anos.

3 — A Comissão Científica reúne pelo menos duas vezes por ano.

4 — Das reuniões da Comissão Científica é lavrada uma ata.

5 — Tem as seguintes competências fundamentais:

- a) Fazer alterações aos programas curriculares;
- b) Propor ao Conselho Técnico-científico alterações ao curso;
- c) Propor ao Conselho Técnico-científico o corpo docente para o curso;
- d) Estabelecer protocolos com outras instituições académicas e com empresas;
- e) Definir as características dos laboratórios;
- f) Estabelecer e avaliar a investigação científica dos docentes do curso;
- g) Emitir um relatório de natureza técnico-científico, no final de cada curso, e submetê-lo ao Conselho Técnico-científico;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza científica;

Artigo 9.º

(Júri de seleção dos candidatos)

1 — O júri de seleção dos candidatos é proposto, ao Conselho Técnico-científico do ISTECS, pela comissão de coordenação do curso de mestrado.

2 — O júri é nomeado pelo Conselho Técnico-científico do ISTEAC e homologado pelo Diretor do ISTEAC, devendo ser composto por um presidente, secretário e vogal.

3 — Sempre que possível este júri deve integrar elementos da Comissão Científica.

Artigo 10.º

(Critérios de admissão e de seleção dos candidatos)

1 — Aplicam-se os seguintes critérios de admissão e seleção:

- a) Habilitações Académicas — 60 %
 - a. Licenciatura na área ou áreas afins do curso;
 - b. Licenciatura fora da área ou áreas afins do curso;
- b) Formação Complementar — 10 %
 - a. Pós-Graduação numa das áreas dum dos ramos do Mestrado;
- c) Experiência Profissional — 30 %
 - a. Currículo Vitae;
- d) Para efeitos de desempate na graduação de admissão, considera-se a idade do candidato, os mais velhos ganham na graduação.

2 — Para cada um dos critérios, constantes do número anterior, poderá o Conselho Técnico-científico do ISTEAC ou o júri de seleção e seriação dos candidatos fixar, sempre que necessário, subcritérios e respetivas ponderações, sendo os mesmos tornados públicos, aquando da publicação do edital referido no artigo 6.º deste regulamento.

3 — O edital, referido no artigo 6.º deste regulamento, definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a seleção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respetivo júri.

5 — As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

(Matrícula/inscrição)

1 — A matrícula e inscrição do estudante do curso de mestrado são feitas, diretamente, pelo interessado nos Serviços Académicos do ISTEAC.

2 — O processo de matrícula e inscrição será instruído com os documentos já entregues para efeito de candidatura, aos quais o candidato deverá juntar:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Uma fotografia a cores tipo passe;
- c) Pagamento do Seguro Escolar;

d) Pagamento do montante de propinas correspondente.

3 – Os serviços académicos entregarão sempre cópia de todos os documentos á Comissão de Coordenação.

Artigo 12.º

(Propinas e taxa de candidatura)

1 — O valor da propina a pagar pela frequência do curso de mestrado e demais emolumentos são estabelecidos anualmente pela Direção do ITA.

Artigo 13.º

(Desistência)

1 — A desistência da inscrição em qualquer curso de Mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao Secretário-Geral do ISTE e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a respetiva substituição por candidatos seriados.

2 — A desistência, em data posterior ao início das atividades letivas, não confere, ao desistente, a restituição de qualquer valor cobrado.

3 — A desistência do curso, em data superior a dois meses após o início das aulas do curso, implica o pagamento da propina integral referente ao 1º ano do curso.

4 — Caso a desistência se verifique no 2º ano do curso, o aluno tem de pagar a propina integral do curso.

Artigo 14.º

(Validade da matrícula e inscrição)

A matrícula e inscrição no curso de mestrado, bem como o pagamento da respetiva propina, são válidas para o correspondente ano letivo.

Artigo 15.º

(Prescrição)

O estudante que não terminar a parte curricular do curso de mestrado, em cuja frequência foi admitido, pode requerer a reinscrição em edição subsequente do curso, sem necessidade de nova candidatura, para frequentar as unidades curriculares em falta, mediante o pagamento da respetiva propina.

Artigo 16.º

(Regime de frequência)

O curso de mestrado desenvolve-se em regime presencial, valorizando-se a frequência dos estudantes em cada unidade curricular.

Artigo 17.º

(Certificação)

1 — Nas unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respetivas taxas de emolumentos.

2 — Os certificados, referidos no número anterior, devem especificar a unidade curricular, classificação e número de créditos obtidos.

3 — A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.

4 — O diploma de pós-graduação/especialização é conferido a quem tenha sido aprovado na componente escolar do respetivo curso.

5 — A emissão dos documentos mencionados nos números anteriores, deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após o seu pedido.

Artigo 18.º

(Gestão Académica e Administrativa)

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

- a) Receber as inscrições, matrículas e taxas dos estudantes admitidos;
- b) Registar as informações específicas de cada estudante;
- c) Emitir as pautas, com os estudantes inscritos, para fins de avaliação;
- d) Emitir declaração comprovativa de inscrição;
- e) Emitir certificados e diplomas.

2 — Cabe ao docente de cada unidade curricular registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos estudantes, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

3 — Cabe ao Gabinete de Apoio ao Estudante e à Empregabilidade (GAEE) apoiar a Comissão de Coordenação e os docentes do curso de mestrado nos percursos formativos dos seus estudantes.

4 — Cabe ao GAEE, sob coordenação da Comissão de Coordenação do Curso, o acompanhamento, controlo e avaliação sistemática de todas as medidas ativas de emprego, fomentadas por distintas entidades nacionais e internacionais, através da promoção da sua racionalização e do desenvolvimento de estratégias potenciadoras, com vista à permanência dos estudantes na vida ativa, bem como a interação com distintas instituições nas mais diversas áreas de atividade económica, especificamente, no tocante ao Projeto/Dissertação.

Artigo 19.º

(Definição de Avaliação)

O grau de cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objeto de avaliação.

Artigo 20.º

(Modalidades de avaliação)

1 — No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a discussão e defesa;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular;
- d) Outra modalidade considerada, previamente, no sistema de avaliação da unidade curricular.

2 — As provas orais, quando previstas, são públicas e realizam-se na presença de pelo menos dois docentes.

Artigo 21.º

(Épocas de avaliação)

1 — Existem as seguintes épocas de avaliação, calendarizadas mediante proposta da Comissão de Coordenação do mestrado:

- a) Época normal;

b) Época de recurso;

c) Época especial.

2 — Pode inscrever-se na época especial o estudante que esteja matriculado nas unidades curriculares e que lhe faltem apenas uma unidade curricular para concluir a parte curricular do mestrado.

3 — A admissão a cada uma das épocas pode ser condicionada por critérios de assiduidade ou outros, desde que os mesmos estejam previstos no Guia de Funcionamento da Unidade Curricular e tenham sido objeto de divulgação no início do semestre.

Artigo 22.º

(Melhoria de classificação)

1 — O estudante, mediante inscrição prévia, pode realizar melhoria de nota no ano letivo em que obtiver aprovação na unidade curricular.

2 — Para efeitos de melhoria de nota, o estudante não pode apresentar-se a mais de uma prova de melhoria por cada unidade curricular.

3 — O relatório de Projeto/Dissertação não é passível de melhoria de nota, bem como eventuais unidades curriculares cuja especificidade não seja compatível com a melhoria.

4 — Nas provas realizadas, para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 23.º

(Classificação das Unidades Curriculares e do Relatório do Projeto/Dissertação)

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Considera -se:

a) Aprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha classificação não inferior a 10 (dez) valores;

b) Reprovado numa unidade curricular, o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores ou quando:

i. O estudante que praticar fraude na realização de uma prova. Neste caso, no que diz respeito ao relatório de Projeto Aplicado ou Dissertação nunca poderá ser concedida a possibilidade de reformulação do trabalho;

ii. O estudante se recusar a fazer as alterações sugeridas pelo Júri da discussão e defesa do relatório de Projeto Aplicado ou Dissertação;

iii. O estudante não conseguir discutir o relatório de Projeto/Dissertação de uma forma minimamente aceitável e o Júri conclua, após a discussão, que não merece a classificação mínima de 10 valores (dez valores).

c) Da deliberação de reprovado, deverá o Júri elaborar relatório fundamentado, atribuindo uma classificação final, numa escala inteira entre 0 (zero) e 9 (nove) valores.

3 — A atribuição da classificação aos elementos de avaliação aplicados é da competência do docente da respetiva unidade curricular.

4 — A classificação do relatório de Projeto/Dissertação é atribuída pelo Júri, nomeado para apreciar e discutir o trabalho.

5 — Após aprovação na componente escolar do curso de mestrado, o estudante poderá requerer a passagem do diploma de pós-graduação que lhe corresponde.

Artigo 24.º

(Classificação final)

1 — A classificação final da componente escolar do curso de mestrado (pós-graduação) é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares dessa componente, ponderada pelos créditos respetivos e arredondada às unidades, e será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes (Regulamento n.º 24/2006, Diário da República, 2.ª série, n.º 78 de 20 de abril):

a) 10 a 13 — Suficiente;

b) 14 e 15 — Bom;

c) 16 e 17 — Muito Bom;

d) 18 a 20 — Excelente.

2 — A classificação final do curso de mestrado tem em conta a classificação da componente escolar e a avaliação do relatório Projeto/Dissertação, sendo calculada nos termos do artigo 36.º deste regulamento.

3 — Ao relatório de Projeto/Dissertação, corresponde a classificação atribuída pelo Júri, nos termos do artigo 35.º deste regulamento.

Artigo 25.º

(Reclamações)

1 — O estudante pode apresentar reclamação das classificações atribuídas às unidades curriculares desde que tenha suporte documental, mediante o pagamento das respetivas taxas.

2 — A reclamação das classificações atribuídas é feita em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigida á comissão de coordenação do curso de mestrado, que a remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de dois dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir da reclamação é de quinze dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pela coordenação do curso de mestrado, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular e entregará nos Serviços Académicos, que informarão o estudante.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no processo individual do estudante.

6 — É liminarmente indeferida a reclamação não fundamentada e/ou apresentada fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 26.º

(Recursos)

1 — Da decisão que haja recaído sobre a reclamação, cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigidos ao Secretário-Geral do ISTEAC, que constituirá um júri de dois docentes, da área científica correspondente à unidade curricular em causa, não envolvidos na avaliação inicial, ouvidos os Coordenadores do curso e o professor responsável pela unidade curricular.

3 — O recurso, fundamentado, é interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — É liminarmente indeferido, o recurso não fundamentado e/ou apresentado fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

5 — O júri constituído, que ouvirá obrigatoriamente o docente responsável, deverá proferir decisão fundamentada nos dez dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito ao Secretário-Geral do ISTEAC, que informará o estudante. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 27.º

(Orientação)

1 — A elaboração do relatório de Projeto/Dissertação é orientada por um docente com grau de doutor proposto pela Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — O estudante poderá requerer, à Comissão de Coordenação, um novo orientador, quando se verificarem condições excecionais e devidamente justificadas.

4 — O orientador estabelecerá, com o estudante, a modalidade de apoio e acompanhamento às atividades (calendário/horário) inerentes à realização do Projeto/Dissertação. O não cumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do estudante.

5 — Ao orientador, caberá a realização das seguintes tarefas:

a) Orientar o estudante na eventual escolha do Projeto/Dissertação, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;

b) Analisar a pré-proposta de Projeto/Dissertação elaborada pelo estudante;

c) Esclarecer o estudante relativamente a questões e dúvidas decorrentes da elaboração do relatório de Projeto/Dissertação;

d) Efetuar uma apreciação preliminar ao relatório do Projeto/Dissertação, apresentado pelo estudante, antes de o submeter à apreciação do Júri. Essa apreciação será enviada à Coordenação do Curso por escrito.

Artigo 28.º

(Admissão ao Projeto/Dissertação)

1 — Apenas se pode candidatar ao Projeto/Dissertação o estudante que tenha concluído todas as unidades curriculares.

2 — No decurso do 2.º semestre do 1.º ano, os Coordenadores do curso de mestrado dinamizarão uma reunião com os estudantes para apresentação das linhas, e temas de investigação, auscultando os interesses dos alunos e orientando a escolha do tema do Projeto/Dissertação e do orientador, tendo em consideração o perfil desejado do futuro mestre e eventuais linhas de investigação decorrentes de parcerias para projetos aplicados com a comunidade envolvente.

3 — No final do 2.º semestre do 1.º ano, o estudante, que não tenha definido um tema de investigação ou identificado um orientador, deverá solicitar o apoio necessário à Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

4 — No caso de o orientador escolhido não ter disponibilidade, para orientação do Projeto/Dissertação, será designado, pela Comissão de Coordenação do curso, um outro orientador, depois de ouvidas as partes interessadas.

5 — O pedido de inscrição à preparação do Projeto/Dissertação deverá dar entrada nos Serviços Académicos nos primeiros 30 dias, após o início do 2.º ano, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, dirigido á Comissão de Coordenação, mencionando o tema do Projeto/Dissertação;
- b) Parecer e declaração de aceitação do orientador;
- c) Plano de trabalho do Projeto/Dissertação;
- d) Certidão comprovativa de aprovação nas unidades curriculares da parte letiva do mestrado.

6 — A Comissão de Coordenação pronunciar-se-á sobre as propostas apresentadas e informará o estudante sobre a sua decisão no prazo de 30 dias úteis, após o prazo limite de entrega do requerimento referido na alínea a) do n.º 5 deste artigo.

7 — A data limite de entrega do relatório do Projeto/Dissertação é de seis meses a partir da data de fim do semestre/ano letivo correspondente.

8 — O estudante pode solicitar, ao Secretário-Geral do ISTECS, a prorrogação do prazo de entrega do relatório de Projeto/Dissertação por períodos de seis meses, até ao limite máximo de 2 anos, mediante o pagamento da propina correspondente a 50 % da propina anual.

Artigo 29.º

(Realização do Projeto Aplicado ou Dissertação)

1 — A realização do Projeto/Dissertação implica o rigoroso cumprimento do plano de trabalho definido com o orientador e aprovado pela Comissão de Coordenação do mestrado. Pretende-se dotar o estudante de conhecimentos, capacidades e competências no domínio técnico e científico da área de estudos e de acordo com as linhas de investigação/aplicação definidas. Assim, entende -se:

- a) Por Projeto Aplicado ou Projeto de Investigação— a elaboração de um projeto, com estrutura teórica e prática alicerçada nos conhecimentos técnicos e científicos, adquiridos no decorrer do curso de mestrado, e cuja aplicação se deve traduzir na melhoria organizacional, técnica, económica e ambiental de uma empresa ou instituição, de âmbito público ou privado, em áreas diretamente relacionadas com as áreas curriculares do curso.
- b) Por Dissertação de Mestrado — a dissertação deverá desenvolver um tema e comprovar um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica e capacidade para a prática de investigação.

2 — Os alunos do curso de mestrado que tiverem, no seu currículo de licenciatura, estágio curricular incorporado, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a realização de um Projeto Aplicado, de Investigação ou Dissertação de modo a desenvolver, com mais eficácia, os seus conhecimentos e evitando a repetição de tarefas.

3 — Os trabalhos desenvolvidos e os documentos escritos deverão cumprir as regras científicas inerentes aos trabalhos de investigação, pretendendo-se, fundamentalmente, que

o estudante identifique, problematize e apresente propostas de solução para necessidades e problemas concretos de organizações, empresas e territórios.

Artigo 30.º

(Relatório de Projeto/Dissertação)

1 — O Projeto Aplicado ou de Investigação, deve constituir um trabalho de investigação dirigido para problemas ou realidades específicas no âmbito da área técnico-científica do mestrado.

2 — Para a elaboração dos planos de trabalho/investigação, sugere -se a seguinte estrutura, que deve ser prévia à realização do Projeto Aplicado ou de Investigação:

- a) Ficha de identificação, onde figure o nome, a identificação do estudante, datas de início e fim do Projeto Aplicado ou de Investigação, nome e grau académico do orientador;
- b) Proposta de Projeto Aplicado ou de Investigação e ficha de assiduidade;
- c) Resumo do trabalho a desenvolver;
- d) Objetivos previstos;
- e) Metodologia a utilizar;
- f) Trabalho a desenvolver (com indicação das aprendizagens a efetuar e possíveis dificuldades no Projeto Aplicado ou de Investigação);
- g) Referências bibliográficas;
- h) Anexos.

3 — Para a elaboração da Dissertação, sugere -se que os seguintes aspetos sejam considerados no plano:

- a) Introdução (com apresentação do tema e problemática de estudo, objetivos, objeto e estrutura da investigação);
- b) Revisão da literatura;
- c) Definição das hipóteses e suporte metodológico do desenvolvimento/desenho da investigação;
- d) Materiais, métodos e metodologias;
- e) Resultados da investigação;
- f) Anexos.

Artigo 31.º

(Apresentação do Projeto/Dissertação)

1 — O relatório de Projeto/Dissertação deve ser apresentado em exemplares brochados ou encadernados. A lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do estudante. A capa deverá conter o nome e símbolos do ISTECS, o título do relatório de Projeto/Dissertação, o nome do candidato, a indicação do grau a que respeita e a data de conclusão.

2 — O texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, com tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5 de modo a permitir leitura fácil.

3 — A seguir à capa, deve existir uma página de função, onde, para além das indicações contidas na capa, deve ser acrescentado o nome do professor orientador e o do coorientador, caso exista, e a função do documento.

4 — O relatório da Dissertação deve seguir a seguinte organização:

- a) Capa;
- b) Página de função;
- c) Agradecimentos (facultativo);
- d) Resumo (aproximadamente 400 palavras em português, com espaçamento entre linhas simples);
- e) Palavras-chave: no máximo de seis;
- f) *Abstract* (aproximadamente 400 palavras, em inglês, com espaçamento entre linhas simples);
- g) *Key Words*: no máximo de seis;
- h) Glossário (se aplicável);
- i) Índices;
- j) Corpo do trabalho (organizado por partes e/ou capítulos);
- k) Bibliografia;
- l) Anexos.

5 — A impressão dos trabalhos deve ser feita na modalidade de “frente e verso”.

6 — O trabalho deve ter entre 75 e 130 páginas.

7 — A apresentação do relatório de Projeto/Dissertação, bem como a sua discussão e defesa, poderão ser feitas em língua estrangeira, a pedido do candidato e mediante decisão favorável da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

Artigo 32.º

(Entrega do Relatório de Projeto/Dissertação e Requerimento das Provas de Discussão e Defesa)

O candidato deve solicitar a realização das provas de discussão e defesa em requerimento próprio dirigido à Comissão de Coordenação, a entregar nos Serviços Académicos ao qual anexará:

- a) Cinco exemplares do relatório de Projeto/Dissertação;
- b) Um exemplar em formato eletrónico do relatório de Projeto/Dissertação, com extensão “doc ou docx” e “pdf”, armazenado em CD ROM ou outro dispositivo amovível.
- c) Cinco exemplares do curriculum vitae à data de entrega.
- d) O parecer do orientador e coorientador, quando exista;

Artigo 33.º

(Júri)

1 — O Júri de apreciação do relatório de Projeto/Dissertação é proposto à Comissão de Coordenação do curso de mestrado, ouvido o orientador.

2 — Os membros do Júri devem ser da área ou domínio científico em que se insere o relatório de Projeto/Dissertação e com grau de doutor.

3 — O Júri é nomeado pelo Diretor do ISTECS, por proposta da Comissão Coordenadora do curso, nos 90 dias posteriores à entrega do relatório de Projeto/Dissertação.

4 — O Júri será constituído:

- a) Pelo Diretor do ISTECS, ou um docente, por ele nomeado, que preside;
- b) Por um docente arguente, da área científica predominante do curso de mestrado;
- c) Pelo docente orientador.

5 — Excepcionalmente, quando devidamente justificado, o Júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais docentes, até ao máximo de cinco.

6 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 34.º

(Tramitação do processo)

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do Júri, este decidirá sobre:

- a) A aceitação do relatório de Projeto/Dissertação sem emendas;
- b) As recomendações de reformulação e respetivos fundamentos;
- c) A marcação e organização das provas públicas de discussão e defesa.

2 — Se o Júri recomendar ao candidato a reformulação, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou. Na contagem dos prazos, atender-se-á a eventuais suspensões dos mesmos, nos termos do artigo 38.º.

3 — Após a reformulação, o candidato deve proceder à entrega de novos exemplares de acordo com o descrito no artigo 32.º

4 — Se o candidato optar pela não reformulação, procede -se à marcação da prova pública.

Artigo 35.º

(Discussão e Defesa do Relatório de Projeto/Dissertação)

1 — A discussão e defesa não podem ter lugar sem a presença de todos os membros do Júri.

2 — A discussão e defesa são precedidas por uma exposição oral feita pelo candidato, com duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo do documento escrito e evidenciando os seus objetivos, metodologias desenvolvidas, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A discussão e defesa não devem exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para argumentação.

Artigo 36.º

(Deliberação do Júri)

1 — Concluída a discussão e defesa referida no número anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e respetiva classificação do candidato, deliberando através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A classificação será expressa pelas fórmulas Reprovado ou Aprovado.

3 — Em caso de Aprovado, o Júri expressará a classificação final do Relatório de Projeto/Dissertação, no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- a) 10 a 13 — Suficiente;
- b) 14 e 15 — Bom;
- c) 16 e 17 — Muito Bom;
- d) 18 a 20 — Excelente.

4 — Em caso de Reprovado, aplica -se o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 23.º deste regulamento.

5 — Em caso de empate, o Presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.

6 — Da prova e reuniões do Júri, é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

7 — As reuniões dos júris, à exceção da discussão e defesa do relatório de Projeto/Dissertação, podem ser realizadas por teleconferência ou pelos meios tecnológicos julgados adequados.

8 — Após a realização da defesa e no prazo máximo de 30 dias, os candidatos aprovados deverão entregar obrigatoriamente, nos serviços da Académicos:

- a) Um exemplar em suporte de papel da versão definitiva e corrigida com as correções propostas pelo júri;
- b) Um exemplar em suporte digital do relatório de Projeto/Dissertação para registo e depósito legal conforme previsto no artigo 40.º, observando -se o seguinte:
 - i) Devem ser entregues ficheiros distintos, nomeadamente, com o resumo, *abstract*, corpo do documento e anexos, nos formatos autorizados, conforme disposto no artigo 40.º;
 - ii. Se o trabalho incluir outros elementos necessários à correta compreensão e interpretação da informação, não incluídos no corpo do texto (exº registos de áudio, vídeo, etc), os mesmos devem ser igualmente fornecidos em ficheiros próprios num dos formatos autorizados, de acordo com o disposto no artigo 40.º;
 - iii. Se entregue em formato CD -ROM, a capa do mesmo deve respeitar as normas e informações dos exemplares em formato papel.

9 — A emissão dos diplomas de conclusão de curso fica condicionada à entrega dos elementos previstos no número anterior, sem prejuízo da emissão de declaração comprovativa do ato público de defesa do Relatório Projeto/Dissertação.

Artigo 37.º

(Classificação Final do Grau de Mestre)

1 — Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do grau de Mestre, tem em conta a classificação da componente escolar e a avaliação do relatório de Projeto/Dissertação sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = 50 \% * CPL + 50 \% * CPA$$

arredondada às unidades, onde:

CPL = Classificação da Parte Letiva, obtida nos termos do n.º 1 do artigo 24.º

CPA = Classificação do Projeto/Dissertação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 36.º

Artigo 38.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório de Projeto/Dissertação pode ser suspensa, a requerimento do interessado, por decisão do Secretário-Geral do ISTECS, ouvida a Comissão Coordenadora de mestrado, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade ou paternidade; situação que ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;
- d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88;
- e) Outros, previstos na lei, ou nos quais a responsabilidade seja imputada ao Instituto/Escola.

Artigo 39.º

(Depósito do relatório de Projeto/Dissertação e registo de atribuição do grau de mestre)

1 — No prazo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, procede-se, sequencialmente, de acordo com o seguinte:

a) Ao registo da atribuição do grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

b) Ao depósito do conteúdo integral do trabalho num repositório da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

c) Ao registo, no RENATES, do identificador único e permanente atribuído pela rede RCAAP, previsto no n.º 4 do artigo 11 da Portaria n.º 285/2015 de 15 de setembro.

2 — O registo da atribuição do grau previsto na alínea a) do número anterior é da responsabilidade da Comissão de Coordenação;

3 — O depósito dos conteúdos no RCAAP previsto na alínea b) do número anterior, é da responsabilidade da Comissão de Coordenação.

Artigo 40.º

(Formato dos ficheiros do Relatório/Projeto/Dissertação)

1 — Os trabalhos são depositados no RCAAP em formatos abertos, amplamente reconhecidos na comunidade, que assegurem a interoperabilidade técnica e semântica, e que garantam a acessibilidade, legibilidade e integridade do seu conteúdo a longo prazo.

2 — A lista dos formatos autorizados é objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República, por despacho do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

3 — A lista de formatos autorizados é atualizada com regularidade tendo em vista a evolução das tecnologias e das práticas da comunidade.

Artigo 41.º

(Divulgação do Relatório de Projeto/Dissertação)

1 — O direito de autor do Relatório de Projeto Aplicado ou Dissertação pertence ao estudante como criador intelectual.

2 — O estudante concede, gratuitamente, ao ISTEAC, para além da utilização do título, do resumo e do *abstract*, autorização para depositar os respetivos ficheiros e tornar acessível aos interessados, o Relatório do Projeto Aplicado/Dissertação, tendo em conta o previsto no artigo 39.º, sem prejuízo da imposição de restrições ou embargos ao acesso ao conteúdo integral dos trabalhos.

3 — A imposição de restrições ou embargos poderá resultar, consoante os casos, da vontade do autor, do ISTECC, de entidades financiadoras ou outras, devendo ser fundamentado e requerido ao Diretor do ISTECC, mediante formulário próprio a disponibilizar.

Artigo 42.º

(Disposições Finais)

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Diretor do ISTECC, ouvido o Conselho Técnico-científico, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do Mestrado.

2 — Este Regulamento e alterações ao mesmo têm de ser aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 43º

(Entrada em Vigor)

1 — Este regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Diretor do ISTECC.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: _____ 31-05-2019 _____

Presidente do Conselho Técnico-Científico: _____

Diretor do ISTECC: _____